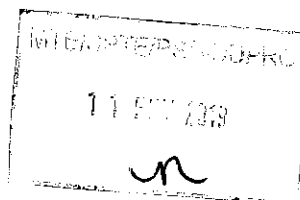


NUDPRO /SRTE-RS
46218.001592/2019-51



ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA 2018-2020

UDPRO/SRTE-RS 46218.000389/2001967



SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES RELIGIOSOS E FILANTROPICOS DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIBERF, CNPJ n. 95.179.792/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO ENGLERT;

SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEF REL FIL VALE DO RIO SINOS, CNPJ n. 94.708.039/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELITA COFFERRI HERRMANN;

SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO VALE DO RIO PARDO, CNPJ n. 08.334.557/0001-70, neste ato representado por seu Presidente Sr. GILBERTO GOBBI e;

SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 08.421.903/0001-58, neste ato representado por seu Presidente Sr. AMAURI LUIS LAMPERT

SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO VALE DO TAQUARI, CNPJ n. 00.714.718/0001-40, neste ato representado por seu Presidente Sr. ANDRÉ EMÍLIO LAGEMANN

E

SIND DOS TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGICA MEDICA RS, CNPJ n. 93.074.201/0001-14, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). LUIS ANTONIO DOS SANTOS;

celebram o presente ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: NUDPRO/SRTE-RS 46218.000389/2001967, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PISO SALARIAL

Para o ano de 2018:

Ficam estabelecidos para os integrantes da categoria profissional os seguintes pisos salariais, já considerando a incidência do percentual estipulado na cláusula do reajuste salarial:

a) Técnicos de Raio-X: **R\$ 1.908,00** (um mil novecentos e oito reais) para uma jornada legal de 120 (cento e vinte) horas mensais, observando a data base e a previsão contida no art. 16 da lei 7394/85, eis que categoria diferenciada.

Eventuais diferenças resultantes do reajuste retroativo do referido piso, poderão ser pagas em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas a partir do mês subsequente ao da assinatura da presente Convenção.

b) Auxiliares de Raio-X: **R\$ 755,11** (setecentos cinquenta e cinco reais com onze centavos) a partir da data-base da categoria.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

Para o ano de 2018:

Os integrantes da categoria profissional, que recebem salários superiores a dois salários mínimos nacionais, terão os seus salários reajustados em 2,06% (dois vírgula zero seis por cento), a partir do mês subsequente ao da assinatura da presente Convenção, sem retroatividade e/ou cumulatividade.

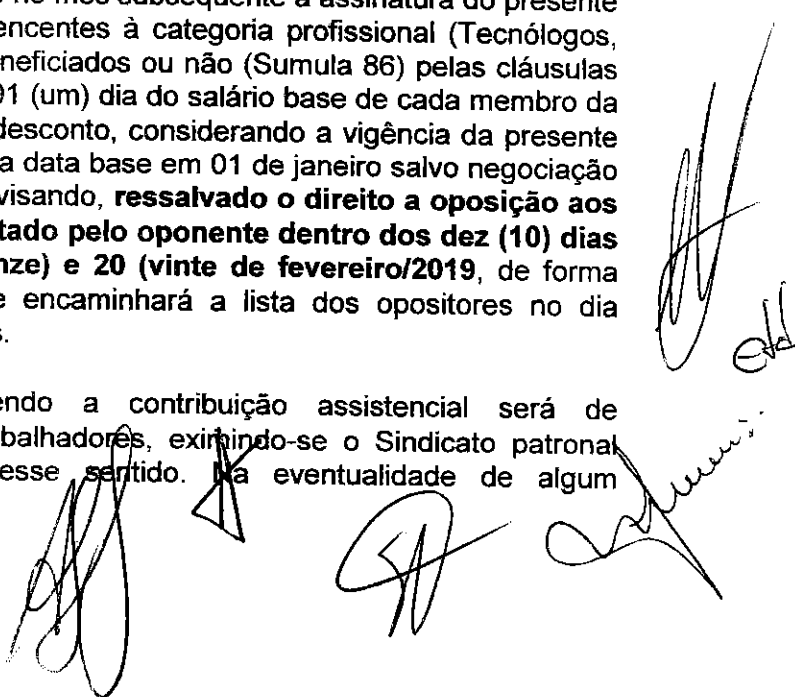
§1º. Os empregados admitidos ou desligados após as datas-bases terão seus salários reajustados proporcionalmente ao mês da admissão ou desligamento, com base nos índices constantes nesta cláusula.

§4º. Com a concessão do reajuste estabelecido nesta Convenção, **fica integralmente cumprida** pelos empregadores integrantes da categoria econômica, **toda a legislação aplicável** no período compreendido entre **01.01.2018 a 31.12.2018**, inclusive todos os diplomas legais pertinentes à política salarial e/ou decorrentes de disposição de leis e de decisões judiciais de processos de dissídios coletivos, **exceto** para os empregadores que deixarem de satisfazer as obrigações especificadas nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PROFISSIONAL

Conforme autorização em assembleia geral extraordinária da categoria, cuja ata será enviada ao Sindicato patronal que, no dia seguinte ao recebimento, encaminhará aos hospitais conveniados, será descontado no mês subsequente à assinatura do presente Aditivo, de todos os empregados pertencentes à categoria profissional (Tecnólogos, técnicos e auxiliares em radiologia), beneficiados ou não (Sumula 86) pelas cláusulas do presente, o valor correspondente a 01 (um) dia do salário base de cada membro da categoria, vigente na data do referido desconto, considerando a vigência da presente Convenção Coletiva por um (01) ano e a data base em 01 de janeiro salvo negociação coletiva diversa no curso do período revisando, **ressalvado o direito a oposição aos descontos acima desde que manifestado pelo oponente dentro dos dez (10) dias compreendidos entre os dias 11 (onze) e 20 (vinte) de fevereiro/2019**, de forma pessoal junto à entidade sindical que encaminhará a lista dos opositores no dia seguinte aos respectivos empregadores.

§1º. Qualquer controvérsia envolvendo a contribuição assistencial será de responsabilidade do Sindicato dos trabalhadores, extinguindo-se o Sindicato patronal conveniente de qualquer encargo nesse sentido. Na eventualidade de algum



empregador da categoria econômica ser demandado judicialmente por um empregado referente o desconto da contribuição assistencial, visando o ressarcimento da mesma, a entidade profissional poderá ser chamada ao processo como litisconsorte passivo. Caso haja condenação, com trânsito em julgado, e comprovado que o empregador promoveu a efetiva defesa judicial, o sindicato obreiro será responsável pela devolução do desconto procedido a este título.

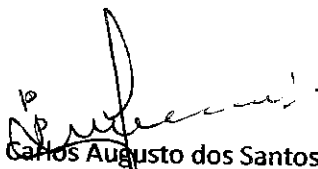
§2º. Os descontos serão repassados em até (10) dez dias uteis do mês subsequente ao do desconto à entidade Sindical profissional, através de depósito na conta do Sindicato mantido com o banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul S/A; nº: 041; Agência: 0856; conta nº 06.0501300-2, CNPJ n.º 93.074.201/0001-14, bem como, deverá ser remetido para o Sindicato conveniente relação do número e nome dos empregados, cópia da guia de recolhimento do desconto assistencial, no prazo de 10 (dez) dias, após o respectivo recolhimento, para quem tem informatização, e 20 (vinte) dias para quem não possui informatização para o email: sinttargs@sindiradiologia.org.br.

§3º. O não cumprimento no estabelecido nesta cláusula acarretará a penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser recolhido por empregado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais cominações legais, além da correção monetária do período, independentemente do valor devido, que também deverá ser satisfeito, revertendo tudo em favor do Sindicato profissional conveniente.

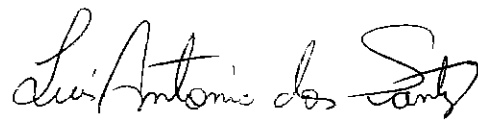
CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

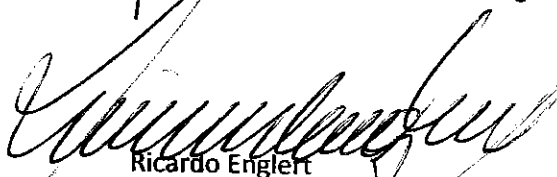
Permanecem inalteradas a integralidade das demais cláusulas constantes do Termo de Convenção Coletiva 2018-2020 NUDPRO/SRTE-RS 46218.000389/2001967

Porto Alegre, 04 de fevereiro de 2019.


Carlos Augusto dos Santos Dorneles

Presidente Sind. dos Técnicos, Tecnólogos e Auxiliares em Radiologia Médica do RS


Luis Antonio dos Santos
Diretor Vice-Presidente
SINTTARGS Radiologia Nº 615
CRTR 677


Ricardo Englebert

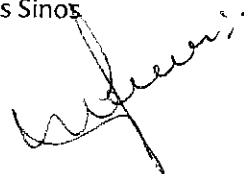
Presidente do Sind. dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do RS

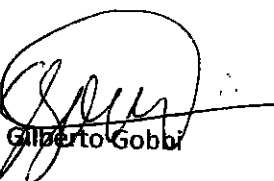

Elita Coffert Herrmann

Presidente do Sind. dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do Vale dos Sinos



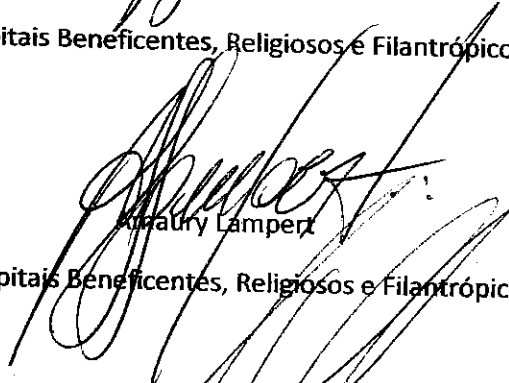






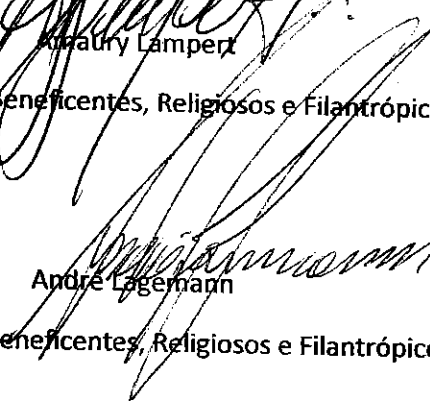
Gilberto Gobbi

Presidente do Sind. dos Hospitais Benéficos, Religiosos e Filantrópicos do Vale do Rio Pardo



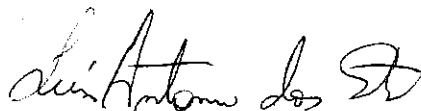
Rivalry Lampert

Presidente do Sind. dos Hospitais Benéficos, Religiosos e Filantrópicos do Noroeste do RS

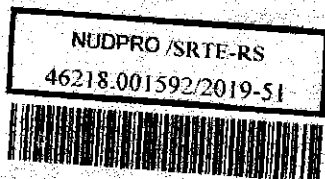


André Lagermann

Presidente do Sind. dos Hospitais Benéficos, Religiosos e Filantrópicos do Vale do Taquari

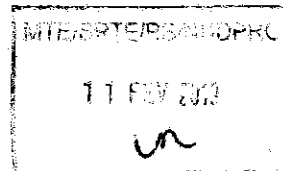


Luis Antonio dos Santos
Diretor Vice-Presidente
SINTTARGS Radiologia Nº 615
CRTR 1677



ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA 2018-2020

IDPRO/SRTE-RS 46218.000389/2001967



SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES RELIGIOSOS E FILANTROPICOS DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIBERF, CNPJ n. 95.179.792/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO ENGLERT;

SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEF REL FIL VALE DO RIO SINOS, CNPJ n. 94.708.039/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELITA COFFERRI HERRMANN;

SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO VALE DO RIO PARDO, CNPJ n. 08.334.557/0001-70, neste ato representado por seu Presidente Sr. GILBERTO GOBBI e;

SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 08.421.903/0001-58, neste ato representado por seu Presidente Sr. AMAURI LUIS LAMPERT

SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO VALE DO TAQUARI, CNPJ n. 00.714.718/0001-40, neste ato representado por seu Presidente Sr. ANDRÉ EMÍLIO LAGEMANN

E

SIND DOS TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGICA MEDICA RS, CNPJ n. 93.074.201/0001-14, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). LUIS ANTONIO DOS SANTOS;

celebram o presente ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: NUDPRO/SRTE-RS 46218.000389/2001967, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PISO SALARIAL

Para o ano de 2018:

Ficam estabelecidos para os integrantes da categoria profissional os seguintes pisos salariais, já considerando a incidência do percentual estipulado na cláusula do reajuste salarial:

a) Técnicos de Raio-X: **R\$ 1.908,00** (um mil novecentos e oito reais) para uma jornada legal de 120 (cento e vinte) horas mensais, observando a data base e a previsão contida no art. 16 da lei 7394/85, eis que categoria diferenciada.

Eventuais diferenças resultantes do reajuste retroativo do referido piso, poderão ser pagas em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas a partir do mês subsequente ao da assinatura da presente Convenção.

b) Auxiliares de Raio-X: **R\$ 755,11** (setecentos cinquenta e cinco reais com onze centavos) a partir da data-base da categoria.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

Para o ano de 2018:

Os integrantes da categoria profissional, que recebem salários superiores a dois salários mínimos nacionais, terão os seus salários reajustados em 2,06% (dois vírgula zero seis por cento), a partir do mês subsequente ao da assinatura da presente Convenção, sem retroatividade e/ou cumulatividade.

§1º. Os empregados admitidos ou desligados após as datas-bases terão seus salários reajustados proporcionalmente ao mês da admissão ou desligamento, com base nos índices constantes nesta cláusula.

§4º. Com a concessão do reajuste estabelecido nesta Convenção, **fica integralmente cumprida** pelos empregadores integrantes da categoria econômica, **toda a legislação aplicável** no período compreendido entre **01.01.2018 a 31.12.2018**, inclusive todos os diplomas legais pertinentes à política salarial e/ou decorrentes de disposição de leis e de decisões judiciais de processos de dissídios coletivos, **exceto** para os empregadores que deixarem de satisfazer as obrigações especificadas nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PROFISSIONAL

Conforme autorização em assembleia geral extraordinária da categoria, cuja ata será enviada ao Sindicato patronal que, no dia seguinte ao recebimento, encaminhará aos hospitais conveniados, será descontado no mês subsequente à assinatura do presente Aditivo, de todos os empregados pertencentes à categoria profissional (Tecnólogos, técnicos e auxiliares em radiologia), beneficiados ou não (Sumula 86) pelas cláusulas do presente, o valor correspondente a 01 (um) dia do salário base de cada membro da categoria, vigente na data do referido desconto, considerando a vigência da presente Convenção Coletiva por um (01) ano e a data base em 01 de janeiro salvo negociação coletiva diversa no curso do período revisando, **ressalvado o direito a oposição aos descontos acima desde que manifestado pelo oponente dentro dos dez (10) dias compreendidos entre os dias 11 (onze) e 20 (vinte) de fevereiro/2019**, de forma pessoal junto à entidade sindical que encaminhará a lista dos opositores no dia seguinte aos respectivos empregadores.

§1º. Qualquer controvérsia envolvendo a contribuição assistencial será de responsabilidade do Sindicato dos trabalhadores, extinguindo-se o Sindicato patronal conveniente de qualquer encargo nesse sentido. Na eventualidade de algum

empregador da categoria econômica ser demandado judicialmente por um empregado referente o desconto da contribuição assistencial, visando o ressarcimento da mesma, a entidade profissional poderá ser chamada ao processo como litisconsorte passivo. Caso haja condenação, com trânsito em julgado, e comprovado que o empregador promoveu a efetiva defesa judicial, o sindicato obreiro será responsável pela devolução do desconto procedido a este título.

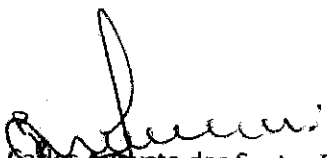
§2º. Os descontos serão repassados em até (10) dez dias uteis do mês subsequente ao do desconto à entidade Sindical profissional, através de depósito na conta do Sindicato mantido com o banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul S/A; nº: 041; Agência: 0856; conta nº 06.0501300-2, CNPJ nº 93.074.201/0001-14, bem como, deverá ser remetido para o Sindicato conveniente relação do número e nome dos empregados, cópia da guia de recolhimento do desconto assistencial, no prazo de 10 (dez) dias, após o respectivo recolhimento, para quem tem informatização, e 20 (vinte) dias para quem não possui informatização para o email: sinttargs@sindiradiologia.org.br.

§3º. O não cumprimento no estabelecido nesta cláusula acarretará a penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser recolhido por empregado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais cominações legais, além da correção monetária do período, independentemente do valor devido, que também deverá ser satisfeito, revertendo tudo em favor do Sindicato profissional conveniente.

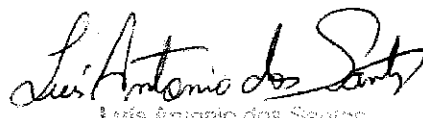
CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

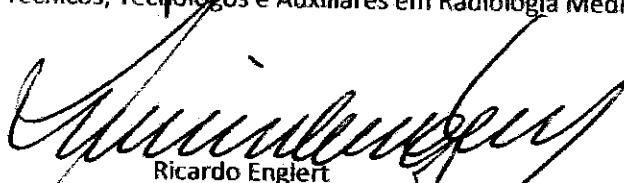
Permanecem inalteradas a integralidade das demais cláusulas constantes do Termo de Convenção Coletiva 2018-2020 NUDPRO/SRTE-RS 46218.000389/2001967

Porto Alegre, 04 de fevereiro de 2019.


Carlos Augusto dos Santos Dorneles

Presidente Sind. dos Técnicos, Tecnólogos e Auxiliares em Radiologia Médica do RS


Luís Antonio dos Santos
Diretor Vice-Presidente
SINTTARGS Radiologia Médica do RS


Ricardo Englert

Presidente do Sind. dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do RS

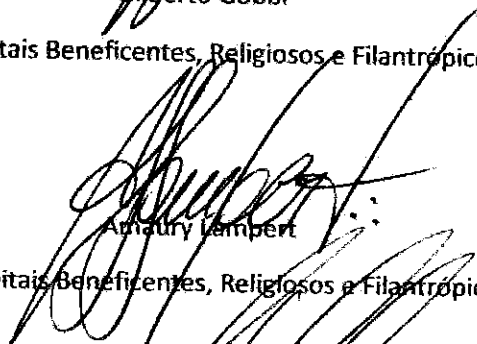

Elita Coffey Herrmann

Presidente do Sind. dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do Vale dos Sinos

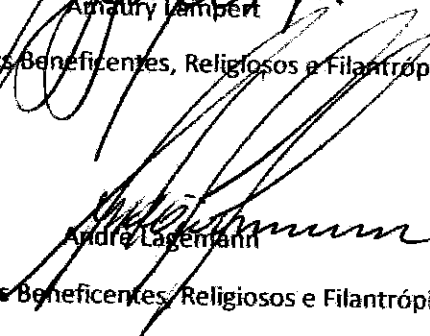




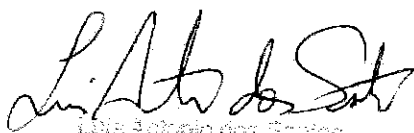
Presidente do Sind. dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do Vale do Rio Pardo



Presidente do Sind. dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do Noroeste do RS



Presidente do Sind. dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do Vale do Taquari



João Antonio dos Santos
Diretor Vice-Presidente
CHATTARGS Raulino nº 515
CEN 187





SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES RELIGIOSOS E FILANTROPICOS DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIBERF, CNPJ n. 95.179.792/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO ENGLERT;

SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEF REL FIL VALE DO RIO SINOS, CNPJ n. 94.708.039/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELITA COFFERRI HERRMANN;

SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO VALE DO RIO PARDO, CNPJ n. 08.334.557/0001-70, neste ato representado por seu Presidente Sr. GILBERTO GOBBI e;

SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 08.421.903/0001-58, neste ato representado por seu Presidente Sr. AMAURI LUIS LAMPERT

SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO VALE DO TAQUARI, CNPJ n. 00.714.718/0001-40, neste ato representado por seu Presidente Sr. ANDRÉ EMÍLIO LAGEMANN

E

SIND DOS TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGICA MEDICA RS, CNPJ n. 93.074.201/0001-14, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). AUREO STAHER RABELO;

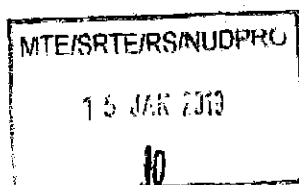
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **técnicos, tecnólogos e auxiliares em radiologia médica**, com abrangência territorial no Estado do RS



Salários, Reajustes e Pagamento - Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos para os integrantes da categoria profissional os seguintes pisos salariais, já considerando a incidência do percentual estipulado na cláusula do reajuste salarial:

a) Técnicos de Raio-X: **R\$ 1.908,00** (um mil novecentos e oito reais) para uma jornada legal de 120 (cento e vinte) horas mensais, observando a data base e a previsão contida no art.16 da lei 7394/85, eis que categoria diferenciada.

Eventuais diferenças resultantes do reajuste retroativo do referido piso, poderão ser pagas em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas a partir do mês subsequente ao da assinatura da presente Convenção.

b) Auxiliares de Raio-X: **R\$ 755,11** (setecentos cinquenta e cinco reais com onze centavos) a partir da data-base da categoria.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os integrantes da categoria profissional, que recebem salários superiores a dois salários mínimos nacionais, terão os seus salários reajustados em 2,06% (dois virgula zero seis por cento), a partir do mês subsequente ao da assinatura da presente Convenção, sem retroatividade e/ou cumulatividade.

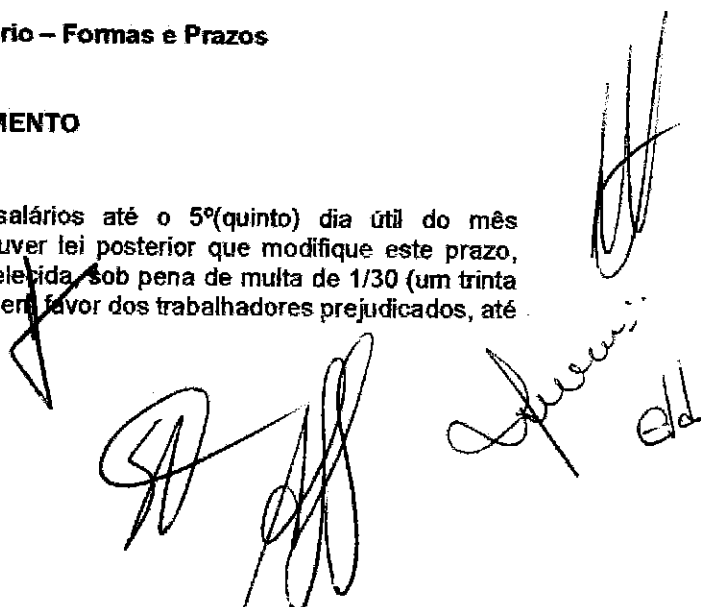
§1º. Os empregados admitidos ou desligados após as datas-bases terão seus salários reajustados proporcionalmente ao mês da admissão ou desligamento, com base nos índices constantes nesta cláusula.

§4º. Com a concessão do reajuste estabelecido nesta Convenção, **fica integralmente cumprida** pelos empregadores integrantes da categoria econômica, **toda a legislação aplicável** no período compreendido entre **01.01.2018 a 31.12.2018**, inclusive todos os diplomas legais pertinentes à política salarial e/ou decorrentes de disposição de leis e de decisões judiciais de processos de dissídios coletivos, exceto para os empregadores que deixarem de satisfazer as obrigações especificadas nesta cláusula.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO

Os empregadores deverão pagar os salários até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, salvo se houver lei posterior que modifique este prazo, quando observar-se-á a data limite estabelecida, sob pena de multa de 1/30 (um trinta avos) do salário mensal por dia de atraso, em favor dos trabalhadores prejudicados, até o limite máximo de trinta dias.

The bottom of the document features several handwritten signatures and initials. On the right side, there is a large, stylized signature. Below it, there are initials that appear to be 'J. J. J.' and 'ed'. In the center, there are two more signatures, one of which is partially obscured by the others. The signatures are written in dark ink on a white background.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados; fundações; cooperativas; clubes; previdência privada; transporte; despesas realizadas em lanchonetes da empresa ou local com idêntica função se houver; seguro de vida em grupo; habitação; farmácia; compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos; convênios médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação seja através de supermercados ou por intermediação do SESC ou Sesi e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações, contratos e prazos contratuais já anteriormente assumidas pelo empregado.

O empregador deverá lançar a autorização dos descontos acima, nos recibos de pagamento de salários, indicando o valor total correspondente.

É vedado ao empregador realizar descontos em limites superiores aos fixados na legislação que regulamenta o fornecimento de vale-transporte e vale-almoço.

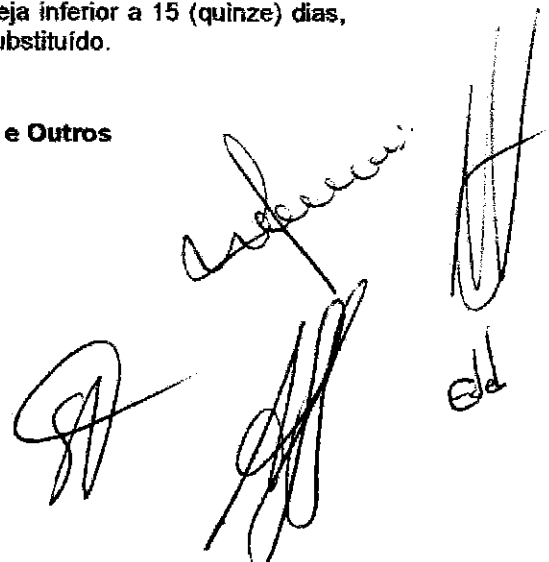
Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - DIFERENÇAS SALARIAIS

A todo empregado que vier a exercer exclusivamente as funções do substituído e em havendo diferença salarial com relação ao substituto, será garantido salário igual ao do empregado substituído, desde que a substituição não seja inferior a 15 (quinze) dias, exceto as férias e excluídas as vantagens pessoais do substituído.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário



CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE NATAL - ADIANTAMENTO

Os empregadores pagarão 50% (cinquenta por cento) da gratificação de Natal ao empregado, juntamente com o pagamento das férias, quando gozadas a partir de julho, mediante requerimento escrito.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS - ADICIONAL E FORMA DE PAGAMENTO

As horas consideradas como extraordinárias, serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

As horas extras, prestadas até a data do encerramento da folha de pagamento deverão ser pagas no mês de competência em que foram prestadas, calculadas com base no valor da hora normal contratada em que forem efetivamente pagas.

As horas extras prestadas após a data de encerramento da folha de pagamento deverão ser pagas no mês subsequente, calculadas com base no salário vigente no mês de pagamento.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

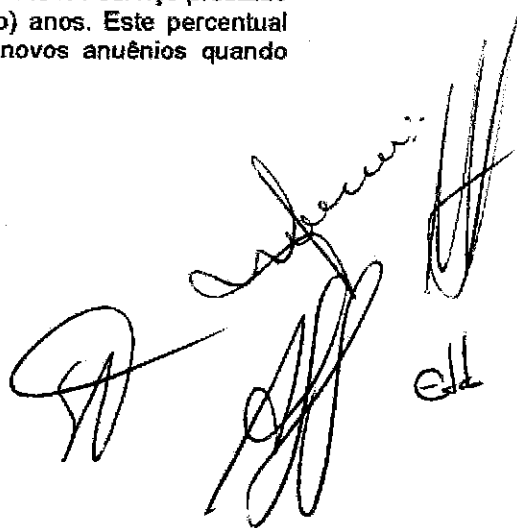
A cada 5 (cinco) anos de serviços prestados ininterruptamente na mesma empresa perceberá o empregado um adicional mensal de 5% (cinco por cento) do seu salário base, não cumulativos, limitados a 15% (quinze por cento) exceto para as instituições que possuam quadro de carreira registrado e homologado no Ministério do Trabalho.

§1º. Para aqueles trabalhadores que já possuem, até o ato da assinatura da presente Convenção, percentual maior que o previsto no "caput" será respeitado referido percentual que restará congelado a partir de então.

§2º. Para os estabelecimentos empregadores situados na base territorial do Vale dos Sinos, o adicional será de 1% (um por cento) para cada ano de efetivo serviço prestado a mesma empresa de forma ininterrupta, limitado a 5 (cinco) anos. Este percentual incidirá sobre seu salário base. Não haverá aquisição de novos anuênios quando atingido o limite fixado nesta cláusula.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

The bottom right of the document features several handwritten signatures and initials. There are three distinct signatures, each appearing to be a stylized name, and several sets of initials, including one that looks like 'E.H.'.

O trabalho noturno, será remunerado com adicional de 20% (vinte por cento) da hora normal contratada, no horário compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia até o final da jornada no dia seguinte.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

De acordo com o art.16 da Lei 7.394/1985 é devido o adicional de 40% (quarenta por cento) sobre os pisos da categoria a título de risco de vida e insalubridade.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Os empregadores deverão fornecer aos seus empregados vale-transporte, conforme a legislação vigente, desde que na solicitação, o empregado informe o seu endereço correto.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

O empregador pagará aos dependentes do empregado falecido em decorrência de acidente do trabalho auxílio-funeral em quantia equivalente a 1 (um) salário base.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CRECHE

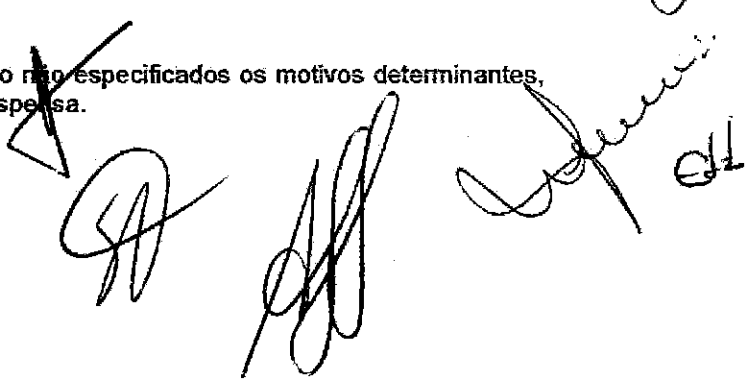
Os empregadores se obrigarão a aumentar em até duas vezes o número de vagas, previstas no parágrafo 2º do artigo 1º da Portaria DNSHT nº1 de 15.01.69, ou utilizar o sistema de reembolso previsto na Portaria MTE nº: 3.296 de 03.10.86.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA - PRESUNÇÃO DE DESPEDIDA INJUSTA

Presume-se injusta a despedida quando não especificados os motivos determinantes, de forma escrita, na comunicação de despedida.

The bottom of the document features several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are two more signatures, one of which appears to be a name. On the right, there is a signature that looks like 'J. J. J.' followed by the initials 'dl'.

Ressalva-se o empregador o direito a proceder as complementações fáticas, ensejadoras da despedida junto à Justiça do Trabalho, no caso de justa causa vir a ser questionada em juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As homologações dos recibos de quitação relativos às rescisões de contratos de empregados que tenham 01 (um) ano ou mais de vínculo deverão ser assistidos, primeiramente, pelo Sindicato profissional ou pela DRT/MTE.

§1º. Na impossibilidade da assistência do Sindicato Profissional ou da Delegacia Regional do Trabalho na cidade sede do empregador, a homologação poderá ser realizada pelo Ministério Público, Juiz de Paz ou Defensor Público, conforme previsão legal. Na hipótese de ausência do empregado, o Sindicato Profissional dará comprovação da presença do empregador para pagar as parcelas rescisórias, quando o empregador demonstrar que o empregado tinha ciência da data, do horário e do local do ato homologatório.

§2º. O Sindicato Profissional dispensa o empregador de apresentar cheque visado, autorizando-o a adotar o pagamento das rescisões através de prévio depósito em conta corrente, mediante comprovação, ou a utilizarem cheques simples, mantendo-se, no entanto, todas as demais exigências legais quanto à homologação das rescisões contratuais, inclusive no que tange ao prazo e multa para realização do ato homologatório. O cheque deverá ser nominal ao empregado, sendo vedada a utilização de cheque cruzado.

§3º. A rescisão contratual paga através de cheque que comprovadamente seja sem fundos será anulada e deverá ser refeita com acréscimo de multa, na forma da Lei.

§4º. As partes convencionam que nas cidades onde não houver sede ou delegacia sindical do Sindicato Profissional, as homologações poderão ocorrer por meio eletrônico.

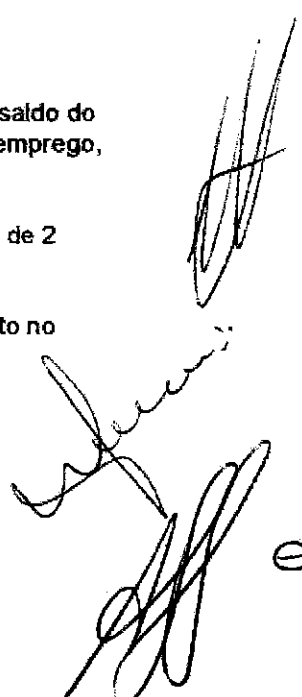
Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA

Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo do aviso prévio o trabalhador, com a devida comprovação de obtenção de novo emprego, solicitar seu afastamento.

O empregado despedido poderá no curso do aviso-prévio, optar pela redução de 2 (duas) horas no horário de início ou término do expediente.

A dispensa do empregado de cumprir o aviso prévio deverá ser feita por escrito no próprio termo deste.



Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

Deverá ser anotada na CTPS do empregado a função efetivamente exercida pelo mesmo. No caso de haver alteração de função o registro deverá ser feito simultaneamente na CTPS, desde que o empregado apresente a referida carteira ao empregador.

O empregador não poderá reter a CTPS de seus empregados, em hipótese alguma, por mais de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CÓPIA DE ACORDOS E COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Os empregadores serão obrigados a fornecerem a seus empregados, cópias dos acordos ou contratos de trabalho, quando realizados por escrito, assinado e preenchido, ao empregado admitido; recibos de quitação nas rescisões, comprovantes de salários, com discriminação das verbas pagas, inclusive o número de horas normais e extras trabalhadas, adicionais de insalubridade, adicionais noturnos e por tempo de serviço, bem como dos descontos concedidos e contribuições para o FGTS.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSO - SOLICITAÇÃO DO EMPREGADOR

Os cursos e reuniões de serviços promovidos pelo empregador, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados preferencialmente, durante a jornada normal de trabalho e as horas correspondentes, quando fora da jornada de trabalho, não serão consideradas como extraordinárias, considerando-se o benefício de desenvolvimento técnico e profissional oportunizado aos empregadores.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE GESTANTE

Em caso de demissão imotivada, não se contará como garantia à gestante nem fará jus a parcelas salariais de que trata a Constituição Federal, o período anterior a comunicação formal ao empregador do estado de gravidez da empregada, considerando-se necessidade de comprovação da concepção na vigência do contrato de trabalho.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the document. There are four distinct signatures: one in the upper right, one in the lower left, one in the lower center, and one in the lower right. The initials 'dl' are written at the bottom right.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Estabilidade provisória às vésperas da aposentadoria - aos empregados que lhes faltarem 18 (dezoito) meses ou menos para aquisição do direito à aposentadoria integral, por tempo de serviço ou por idade, e que venham a ser despedidos sem justa causa.

§1º. A estabilidade prevista no *caput* desta cláusula está condicionada ao cumprimento dos seguintes atos:

a) no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do presente acordo, o empregado deverá comprovar o requerimento junto à Previdência Social, da contagem do tempo de contribuição ou pedido de aposentadoria, ou ainda, qualquer outro meio em que a previdência declare o seu tempo de contribuição;

b) após a comprovação do referido requerimento, o empregado terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para apresentar a empresa, o deferimento ou indeferimento de seu requerimento à Previdência Social;

c) a comprovação do requerimento junto à previdência Social, bem como seu deferimento ou indeferimento, deverão ser feitos mediante recibos com a assistência do Sindicato profissional.

§2º. a garantia de emprego só poderá ser solicitada uma vez, sendo admitida a sua renovação.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LANCHE

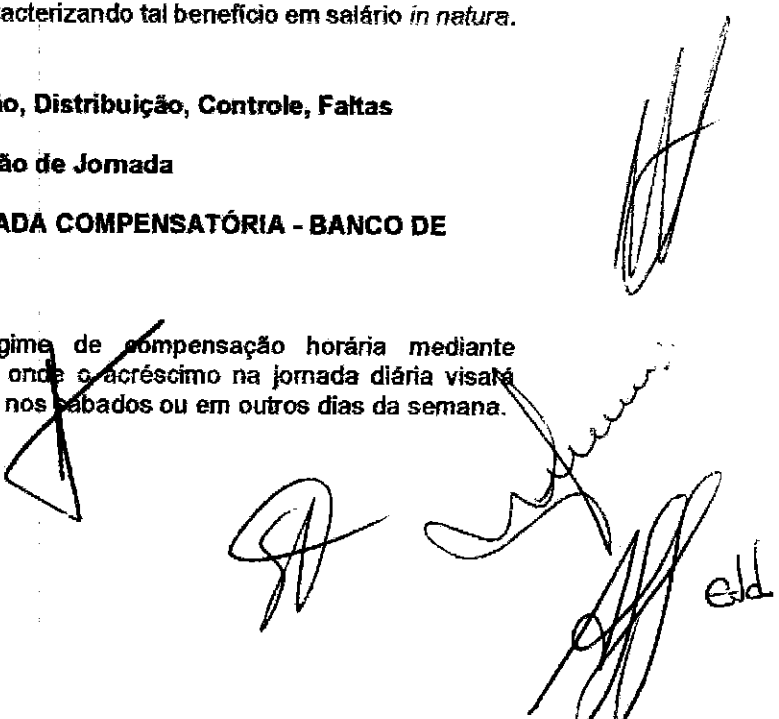
Os empregadores fornecerão aos seus empregados plantonistas noturnos, gratuitamente, lanches com bom padrão alimentar, desde que não exista outra alternativa melhor de alimentação, não caracterizando tal benefício em salário *in natura*.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA COMPENSATÓRIA - BANCO DE HORAS

O empregador poderá adotar um regime de compensação horária mediante concordância do empregado por escrito, onde o acréscimo na jornada diária visa compensar inatividade ou redução horária nos sábados ou em outros dias da semana.



§1º. Fica assegurada a possibilidade de o empregador e o Sindicato Profissional com a concordância expressa dos empregados adotarem plantões superiores a jornada diária máxima legal, mediante Acordo Coletivo de jornadas, sem a incidência de horas extras.

§2º. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada, conforme parágrafo anterior, o trabalhador fará *jus* ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com o adicional previsto na presente Convenção.

§3º. O empregado deverá ser comunicado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, quando da efetiva compensação.

§4º. O empregado deverá, obrigatoriamente, compensar as horas existentes no "banco de horas" sempre que estas atingirem o limite da jornada semanal contratada.

§5º. Os hospitais adotarão mecanismos de autorização e registro das horas computadas, informando mensalmente aos trabalhadores sobre as horas prestadas no mês, possibilitando o controle do número de horas a serem compensadas dentro da sistemática aqui estabelecida.

§6º. Atividade insalubridade - Fica autorizada quaisquer prorrogações de jornada em atividade insalubre independente da inspeção de licença prévia dos órgãos competente, respeitados os limites legais e/ou normativos da compensação, sendo responsabilidade do empregador o fornecimento dos EPIs necessários ao exercício da atividade com os respectivos certificados de segurança à saúde do trabalhador, bem como manter em dia os exames médicos laboratoriais hematológicos com contagem de plaquetas, sob pena de nulidade da jornada compensatória, ficando a disposição do Sindicato quando solicitado a comprovação das referidas medidas de segurança

§7º. Ficam o empregado e o empregador autorizados, a qualquer tempo, a suspender a adoção do regime de compensação horária.

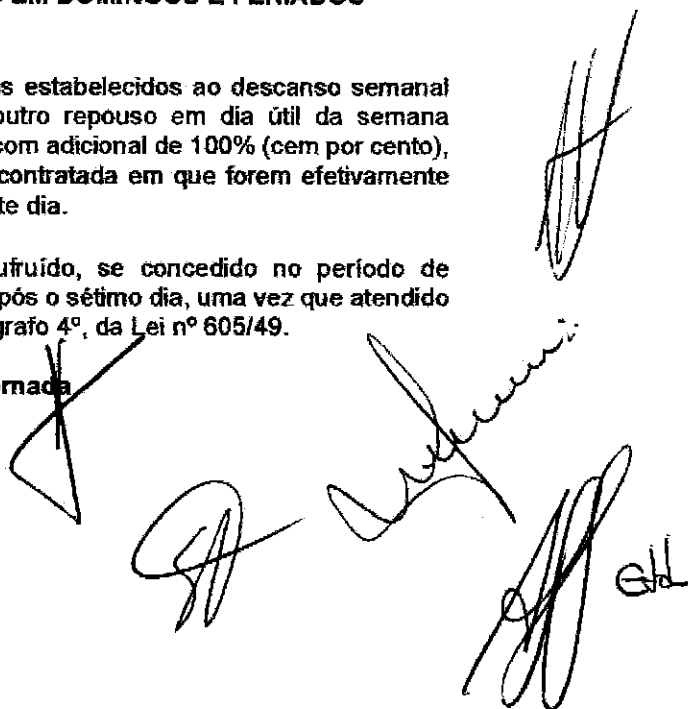
Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRABALHOS EM DOMINGOS E FERIADOS

O trabalho em domingos, feriados e/ou em dias estabelecidos ao descanso semanal remunerado, quando não compensados por outro repouso em dia útil da semana imediatamente anterior ou posterior, será pago com adicional de 100% (cem por cento), calculadas com base no valor da hora normal contratada em que forem efetivamente pagas, independente da remuneração legal deste dia.

Considera-se regular o repouso semanal usufruído, se concedido no período de segunda à domingo, ainda que não concedido após o sétimo dia, uma vez que atendido os requisitos legais previstos no artigo 11, parágrafo 4º, da Lei nº 605/49.

Controle da Jornada

The bottom of the document features several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature. To its right, there are several smaller, more fluid signatures and initials, including one that appears to be 'GH' on the far right.

Os 10 (dez) minutos que antecedem e sucedem o início e o término da jornada de trabalho, não serão computados como prestação de laboral ou disponibilidade ao empregador.

O empregado que fora do seu horário normal de trabalho, ficar de sobreaviso, quando previamente comunicado por escrito pelo empregador, enquanto estiver no período á disposição do empregador, receberá o pagamento de 1/3 (um terço) do valor da hora normal contratada, passando a receber, se chamado ao trabalho, o valor da hora normal contratada acrescido dos percentuais de horas extraordinárias pactuadas nesta convenção, interrompendo-se o sobreaviso neste período.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PARA INTERNAÇÃO DE FILHO

Serão consideradas faltas ao trabalho sem prejuízo da remuneração, o atraso ou a ausência do empregado quando acompanhar filho menor de 06 (seis) anos ou inválido de qualquer idade em internamento hospitalar, limitada a dispensa até 06 (seis) dias por ano, desde que coincidente com o período de internação e desde que haja comprovação através de atestado médico competente contendo o horário de atendimento e o período de internação, o qual deverá ser entregue ao empregador no dia do retorno ao trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PARA DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SANGUE

Será considerada dispensa ao trabalho, sem prejuízo da remuneração, limitada a 01 (um) dia para cada ano de trabalho, o empregado que solicitar licença para doação voluntária de sangue, devidamente comprovada.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LOCAL PARA DESCANSO

Os empregadores deverão manter local para descanso adequado dos seus empregados nos intervalos.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EPI - UNIFORMES E MATERIAIS DE BOLSO

Sempre que for exigido pelo empregador o uso de uniforme, inclusive calçados, EPI (equipamento de proteção individual) ou material de bolso (termômetro, tesoura, garrote e caneta) deverão, os mesmos, serem fornecidos sem ônus ao empregado.

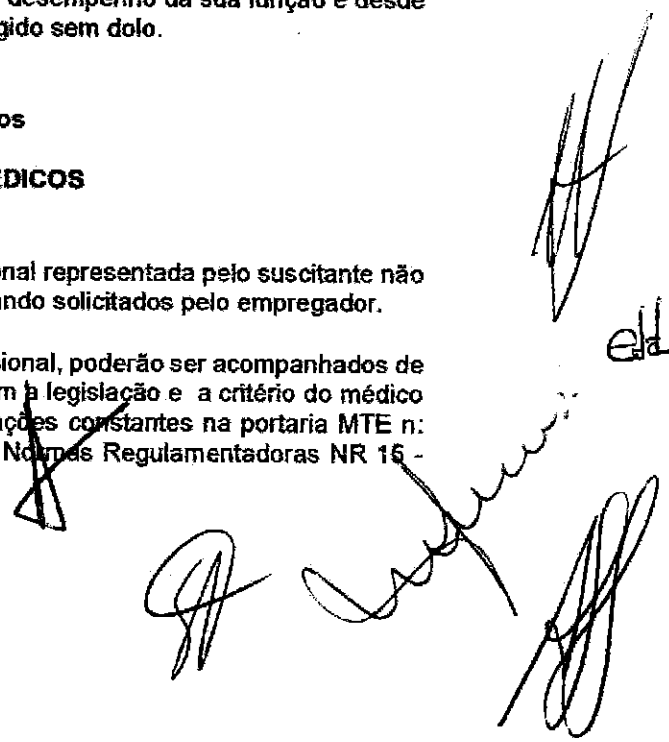
No caso de haver quebra ou inutilização do material utilizado, ficam os empregados dispensados do pagamento do mesmo quando no desempenho da sua função e desde que apresentem o material danificado e tenham agido sem dolo.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS

Os empregados pertencentes à categoria profissional representada pelo suscitante não se oporão à realização de exames periódicos, quando solicitados pelo empregador.

Os exames médicos periódicos, inclusive o demissional, poderão ser acompanhados de exames complementares realizados de acordo com a legislação e a critério do médico do trabalho avaliador, prevalecendo as determinações constantes na portaria MTE n: 3.214/78 e suas alterações posteriores, em suas Normas Regulamentadoras NR 15 -



Atividades e Operações insalubres e NR 7 - programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS

Quando o empregador oferecer serviços de assistência médica ou odontológica, somente serão aceitos atestados para justificativa ou ausência ao trabalho, quando por esses emitidos. Excetuando-se quando ocorrer situações emergenciais, em dias de descanso, quando então serão aceitos atestados de outros serviços médicos ou odontológicos, inclusive particulares ou convênio de saúde, submetendo-os ao abono do serviço médico fornecido pelo empregador, mediante comprovação no dia de retorno ao trabalho.

No atendimento médico de filho menor de 12 (doze) anos ou inválido de qualquer idade, serão consideradas dispensas do trabalho, sem prejuízo da remuneração, o atraso ou ausência do empregado nas horas de efetivo atendimento médico de filho menor, até o limite de uma vez por mês desde que haja comprovação no primeiro dia de retorno ao trabalho do empregado, através de atestado médico competente, contendo o horário de atendimento.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PROIBIÇÃO DE FUMAR

Fica proibido ao empregado fumar nas áreas físicas das empresas.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

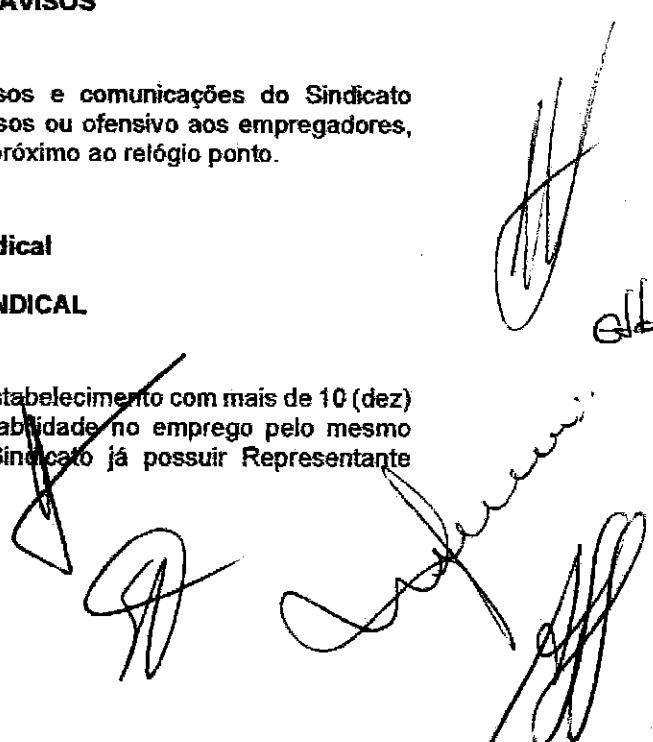
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

Os empregadores permitirão a afixação de avisos e comunicações do Sindicato suscitante sem conteúdo político-partidário, religiosos ou ofensivo aos empregadores, em quadro mural de fácil observação e localizado próximo ao relógio ponto.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DELEGADO SINDICAL

O Sindicato elegerá 1 (um) Delegado Sindical por estabelecimento com mais de 10 (dez) empregados, com mandato de 1 (um) ano e estabilidade no emprego pelo mesmo período, exceto nos estabelecimentos onde o Sindicato já possuir Representante Sindical.



O Delegado Sindical eleito só poderá se reeleger uma única vez.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DISPENSA DIRIGENTE SINDICAL

Assegura-se a dispensa, sem remuneração, de 01 (um) dirigente sindical por empresa para participar de Assembleias e Reuniões Sindicais devidamente convocadas e comprovadas, de até no máximo, 05 (cinco) dias por ano, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADES SOCIAIS

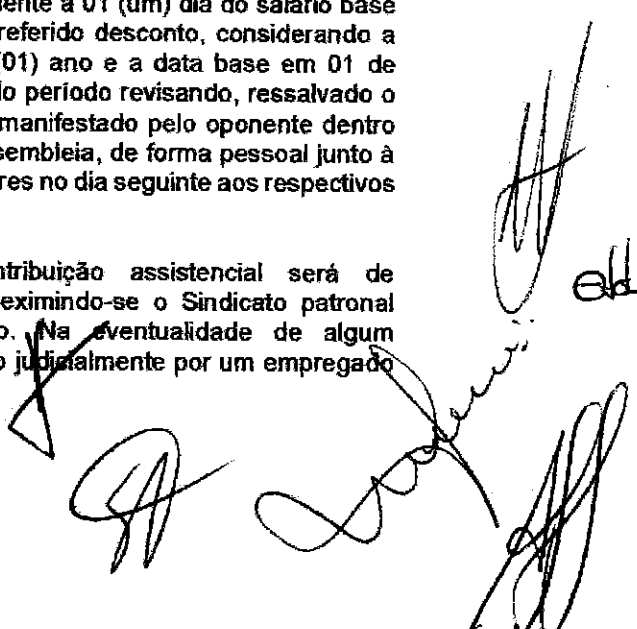
As empresas se comprometem a descontar de seus empregados a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva, mensalidades sociais relacionando-os como sócios do Sindicato Profissional, tudo conforme aprovado pela Assembleia Geral da Categoria, o equivalente a 0,3% (zero virgula três percentuais) sobre o salário base mensal do profissional, repassando os valores descontados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto a entidade Sindical (banco do Estado do Rio Grande do Sul - Barrisul S/A; nº: 041; Agência: 0856; conta nº 06.0501300-2, CNPJ nº 93.074.201/0001-14), mediante termo de opção de sócio individual assinado pelo empregado autorizando referido desconto.

Poderá o profissional opor-se ao desconto associativo desde que faça diretamente na sede sindical mediante requerimento expresso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PROFISSIONAL

Conforme autorização em assembleia geral extraordinária da categoria, cuja ata será enviada ao Sindicato patronal no dia seguinte que encaminhará aos hospitais conveniados, será descontado no mês subsequente à realização da assembleia de todos os empregados pertencentes à categoria profissional (Tecnólogos, técnicos e auxiliares em radiologia), beneficiados ou não (Sumula 86) pelas cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o valor correspondente a 01 (um) dia do salário base de cada membro da categoria, vigente na data do referido desconto, considerando a vigência da presente Convenção Coletiva por um (01) ano e a data base em 01 de janeiro salvo negociação coletiva diversa no curso do período revisando, ressalvado o direito a oposição aos descontos acima desde que manifestado pelo oponente dentro dos dez (10) dias imediatamente à realização da assembleia, de forma pessoal junto à entidade sindical que encaminhará a lista dos opositores no dia seguinte aos respectivos empregadores.

§1º. Qualquer controvérsia envolvendo a contribuição assistencial será de responsabilidade do Sindicato dos trabalhadores, eximindo-se o Sindicato patronal conveniente de qualquer encargo nesse sentido. Na eventualidade de algum empregador da categoria econômica ser demandado judicialmente por um empregado

The bottom of the document features several handwritten signatures and initials. On the right side, there is a large, stylized signature. Below it, there are several other signatures and initials, including one that appears to be 'ed' and another that looks like 'SA'. The signatures are written in black ink on a white background.

referente o desconto da contribuição assistencial, visando o ressarcimento da mesma, a entidade profissional poderá ser chamada ao processo como litisconsorte passivo. Caso haja condenação, com trânsito em julgado, e comprovado que o empregador promoveu a efetiva defesa judicial, o sindicato obreiro será responsável pela devolução do desconto procedido a este título.

§2º. Os descontos serão repassados em até (10) dez dias úteis do mês subsequente ao do desconto à entidade Sindical profissional, através de depósito na conta do Sindicato mantido com o banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul S/A; nº: 041; Agência: 0856; conta nº 06.0501300-2, CNPJ nº 93.074.201/0001-14, bem como, deverá ser remetido para o Sindicato conveniente relação do número e nome dos empregados, cópia da guia de recolhimento do desconto assistencial, no prazo de 10 (dez) dias, após o respectivo recolhimento, para quem tem informatização, e 20 (vinte) dias para quem não possui informatização para o email: sinttargs@sindiradiologia.org.br.

§3º. O não cumprimento no estabelecido nesta cláusula acarretará a penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser recolhido por empregado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais cominações legais, além da correção monetária do período, independentemente do valor devido, que também deverá ser satisfeito, revertendo tudo em favor do Sindicato profissional conveniente.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

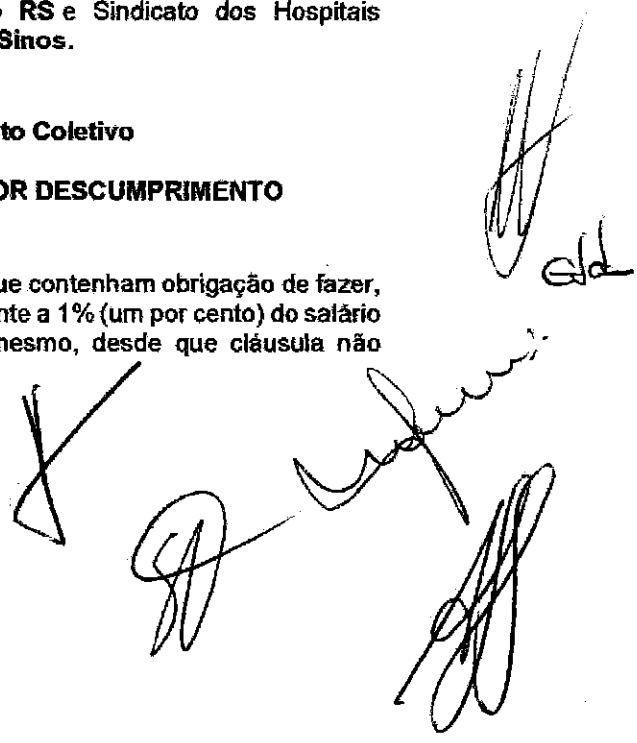
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ALCANCE JURÍDICO DA BASE POR AMBAS AS PARTES

Esta Convenção Coletiva de Trabalho é aplicável aos radiologistas que trabalham em todas as Santas Casas e Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do Estado do Rio Grande do Sul, abrangendo também os trabalhadores pertencentes às respectivas bases territoriais do Sindicato dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos da Região Noroeste do Estado, Sindicato dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do Vale do Taquari, Sindicato dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do Vale do Rio Pardo, Sindicato dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos da Região Serrana do RS e Sindicato dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do Vale dos Sinos.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de cláusulas do presente acordo que contenham obrigação de fazer, sujeita o empregador ao pagamento de multa equivalente a 1% (um por cento) do salário base, por empregado atingido e em benefício do mesmo, desde que cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal.

The block contains several handwritten signatures and initials in black ink. There is a large, stylized signature that appears to be 'Ed' or 'Edo' at the top right. Below it, there are several other signatures, some of which are more legible, including one that looks like 'Rafael' and another that looks like 'Rafael' or 'Rafael'. There are also some initials and marks that are less distinct.

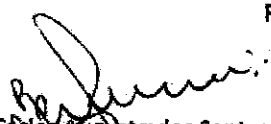
Esta multa só será devida se o empregador após ter sido notificado pelo Sindicato Profissional ou pelo empregado, não atender as exigências no prazo de 05 (cinco) dias, contados após o recebimento da notificação.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

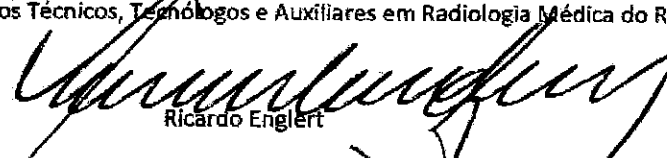
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REVISÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Mediante provocação de qualquer das entidades sindicais, as partes comprometem-se a retomar as negociações coletivas antes da data-base seguinte (1º de janeiro de 2020), para fins de possibilitar a revisão do presente instrumento relativamente ao reajuste salarial e/ou outras condições ora ajustadas que mereçam ser revisadas.

Porto Alegre, 04 de janeiro de 2019.


Carlos Augusto dos Santos Dorneles

Presidente Sind. dos Técnicos, Tecnólogos e Auxiliares em Radiologia Médica do RS


Ricardo Englert

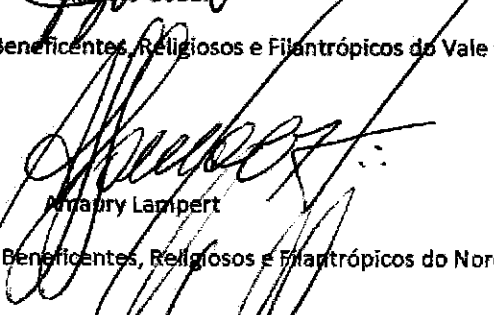
Presidente do Sind. dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do RS


Elita Cofferi Herrmann

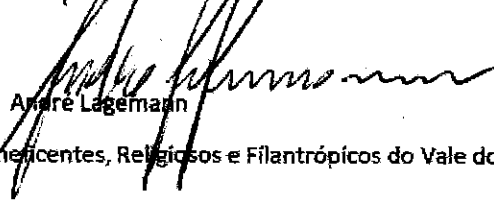
Presidente do Sind. dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do Vale dos Sinos


Gilberto Gobbi

Presidente do Sind. dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do Vale do Rio Pardo


Marjory Lampert

Presidente do Sind. dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do Noroeste do RS


André Lagemann

Presidente do Sind. dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do Vale do Taquari

